

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei PM 50/93, do Poder Executivo

ADITIVA

O inciso I do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"I - Dois (2) representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município, entre eles o Secretário, que presidirá o Conselho;"

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º, com o que será alterada a numeração dos de mais §§.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Citricultura. Nos três incisos determina que seja de sete o número de integrantes da Comissão. Já no § 2º diz que a CMC será presidida pelo Secretário, sem deixar claro se ele está ou não entre os sete integrantes da Comissão ou se esta passará a ter oito membros com a presença do Secretário.

As nossas emendas deixam claro que no número de sete membros es tá junto o Secretário, que será o Presidente.

Observação:

Embora não diretamente relacionada com as emendas mas importante para o projeto como um todo, achamos oportuno chamar a atenção dos nobres pares para o art. 6º do projeto. Ele dispõe que as despesas decorrentes da lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 0602 - SERVIÇOS DE FOMENTO AGRUPÉCUÁRIO
 - Desenvolvimento à Citricultura
 - 3.1.2.0 - Material de Consumo
 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

À primeira vista faltaria a fixação da despesa, pois que não podem ser abertos créditos sem limite. No caso, a dotação tem recursos especificados, no valor de CR\$ 610.000,00, conforme se pode ver à página 16 do Balancete do mês de julho de 1993.

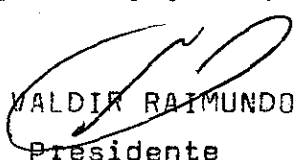
Achamos que, com as nossas emendas e com o esclarecimento acima, a cerca da existência de dotação específica, o projeto nº 50/93 está em condições de receber a aprovação da Câmara Municipal.

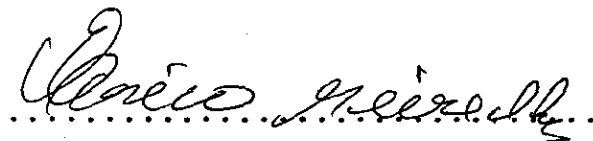
É a nossa proposta.

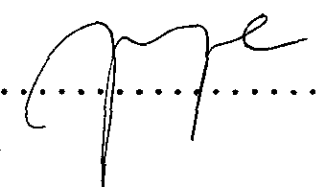
Sala das Sessões, 19 de agosto de 1993.

APROVADAS POR UNANIMIDADE

Em sessão de 19.8.1993.

Vereador  WALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente


.....


.....